



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 76/2011. FICA ASSEGURADO AOS MORADORES DO RECIFE O DESCONTO DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DO PREÇO DA ENTRADA NOS EVENTOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA..

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 76/2011**, de autoria do Vereador Múcio Magalhães, e a **Emenda nº. 01/2011** ao mesmo Projeto, subscrita pelo autor da propositura principal, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise assegura aos moradores do Recife desconto de cinquenta por cento do valor do preço da entrada nos eventos de natureza artístico-culturais, de entretenimento e de lazer que recebam patrocínio ou apoio do Poder Público Municipal.

A aludida Emenda nº. 01/2011 inclui dispositivo no PL que deixa clara a necessidade de correrem à conta dos particulares as despesas e gastos decorrentes do disposto nesta lei, fazendo incluir o seguinte dispositivo:

Art. 4º As possíveis despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta dos promotores privados dos eventos especificados no caput do art. 1º.“

ANÁLISE

Trata-se de Projeto destinado a promover o acesso à cultura dos cidadãos do Recife, estimulando os recifenses a frequentarem eventos de natureza artístico-cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Como é sabido, a Constituição Federal inclui na competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Eis a dicção do art. 23, inciso V, da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação e à ciência;

No caso do presente Projeto de Lei, o dispositivo incluído pela Emenda nº. 01/2011, do próprio Autor, afasta qualquer pecha de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que se poderia verificar, pois esclarece que as despesas e custos decorrentes da aplicação desta Lei, se existirem, correrão à conta dos particulares.

Dessa feita, não há como deixar de concluir pela legalidade do Projeto, que atende ao dever municipal de estimular o acesso à cultura da sua população, dando cumprimento ao seu dever constitucional.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 76/2011**, de autoria do Vereador Múcio Magalhães.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidenta - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo